



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

---

**N.º 1290/2019 – LJ/PGR**  
**Sistema Único nº 281529/2019**

**PET 7003**

**REQUERENTE:** Ministério Público Federal

**RELATOR:** Ministro Edson Fachin

Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin,

A **Procuradora-Geral da República**, no exercício de suas funções constitucionais e legais, vem expor e requerer o que se segue.

**I**

O Procurador-Geral da República Rodrigo Janot instaurou, na Procuradoria-Geral da República, procedimento de revisão do acordo de colaboração premiada firmado entre o Ministério Público Federal, JOESLEY MENDONÇA BATISTA E RICARDO SAUD, para apurar se houve omissão de má-fé dos colaboradores, facultando-lhes a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa (PGR-PA nº 1.00.000.01666/2017-47).

Em 14 de setembro de 2017, após a devida instrução, o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot decidiu rescindir o acordo de colaboração firmado por **JOESLEY**

**MENDONÇA BATISTA**, por ter violado a Cláusula 3<sup>a</sup>-§§ 1º, 2º e 3º, a Cláusula 12-“a”, “b”, “e”, “i”, incorrendo na Cláusula de rescisão 26, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”; e por **RICARDO SAUD**, por ter violado a Cláusula 3<sup>a</sup>-§§ 1º, 2º e 3º, a Cláusula 6<sup>a</sup>, a Cláusula 11, “a”, “b”, “e”, “i”, incorrendo na Cláusula de rescisão 25, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”.

Tais acordos de colaboração haviam sido homologados por Vossa Excelência, nos autos da Pet 7003, cuja competência monocrática foi confirmada no julgamento da Pet 7074, em decisão de Plenário:

“Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes, resolveu questão de ordem suscitada pelo Ministro Marco Aurélio no sentido de que o entendimento adotado no julgamento da questão de ordem na PET 7074 se estende a outros casos. Em seguida, o Tribunal, nos termos do voto do Relator, ora reajustado, resolveu questão de ordem no sentido de reafirmar, nos limites dos § 7º e § 11 do art. 4º da Lei 12.850/2013, e incs. I e II do art. 21 do RI/STF:

- i) a atribuição do Relator para, monocraticamente, homologar acordos de colaboração premiada, oportunidade na qual se limita ao juízo de regularidade, legalidade e voluntariedade da avença, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio;
- ii) a competência colegiada do Supremo Tribunal Federal, em decisão final de mérito, para avaliar o cumprimento dos termos bem como a eficácia do acordo, vencidos, nos termos de seus votos, os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio; (PET 7074, Decisão de julgamento – Questão de ordem - Tribunal Pleno em 29/06/2017)

Em setembro de 2017, o Procurador-Geral da República deu ciência ao Supremo Tribunal Federal de sua decisão de rescindir os acordos de colaboração, solicitando a correspondente homologação, com conseqüente perda das premiações, mantendo-se plenamente válidas as provas trazidas e produzidas pelos colaboradores **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD**.

Neste contexto, como a decisão de rescisão dos acordos de colaboração firmados entre o Ministério Público Federal, **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD**, ocorreu em 14/9/2017, observa-se a premente necessidade de manifestação do STF sobre a homologação desta rescisão, a fim de que sejam imediatamente interrompidos os benefícios decorrentes do referido acordo em diferentes processos penais em curso e restabelecido o trâmite regular da persecução penal, para evitar prescrição e propiciar a adequada prestação jurisdicional.

Considero que, como o Plenário afirmou, na PET 7094, a competência monocrática para homologar o acordo e do Colegiado do STF a deliberação sobre “o cumprimento dos termos bem como a eficácia do acordo”, é também sua a competência para homologar sua rescisão. Todavia, a Procuradora-Geral da República requer que submeta a questão a julgamento com urgência.

Pelo exposto, requiro prioridade na decisão do Colegiado do STF para viabilizar a adequada resposta penal aos fatos e prevenir prescrição penal.

Brasília, 9 de setembro de 2019.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Procuradora-Geral da República